

MENSAGEM Nº 047/2022.

Tauá-CE, 25 de julho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dos nobres Vereadores dessa Augusta Casa, o presente Projeto de Lei que, ***“Altera dispositivos da Lei Municipal nº. 2674, de 30.05.2022, na forma que indica, e dá outras providências”***.

Com as alterações visamos proceder adequações e supressões que são necessárias para fins de aplicação da referida lei.

No caso da alteração ao *caput* do art. 2º estamos saneando a omissão quanto aos efeitos da isenção aos permissionários, mediante a inclusão do tributo **taxas**.

Com acréscimo do parágrafo único ao art. 4º, igualmente, estaremos estendendo os efeitos da isenção das taxas, tarifas ou preços públicos a todos os permissionários do Centro de Negócios, do Mercado Público Municipal e da Estação Rodoviária, **garantindo a isonomia a todos os permissionários que precisaram deixar as unidades dos aludidos equipamentos públicos** até que sejam realocados ou possam efetivar a retomada de suas atividades nos mesmos.

Certa de contarmos com a valiosa colaboração deste honrado Parlamento, apresentando nossos votos de estima e consideração.


Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Genival Coutinho Sobrinho
Presidente da Câmara Municipal de Tauá
Nesta.

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 82/2022

Protocolo Sob o n° 448/2022
as folhas 83 no livro de Protocolo n° 02
Tauá, 26/07/2022
Servidor Responsável Eda

Altera dispositivos da Lei Municipal n° 2674, de 30.05.2022, na forma que indica, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Tauá, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O *caput* do art. 2º da Lei Municipal n° 2674, de 30 de maio de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** Os permissionários devidamente regularizados junto ao Município de Tauá ficarão isentos do pagamento de taxas, tarifas ou preços públicos, durante todo o período de execução de obras e de realizações de intervenções físicas e estruturantes em que não lhe seja permitida realocação e retomada de suas atividades nas unidades dos bens ocupados nos equipamentos públicos especificados nos incisos I, II e III do art. 1º desta lei.”

Art. 2º. Fica acrescentado o parágrafo único ao art. 4º da Lei Municipal n° 2674, de 30 de maio de 2022, nos termos a seguir:

“**Art. 4º.** (...)”

Parágrafo único. Aplica-se aos permissionários a que se refere o *caput* deste art. 4º, o disposto no art. 2º desta lei.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eda